



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 299/90

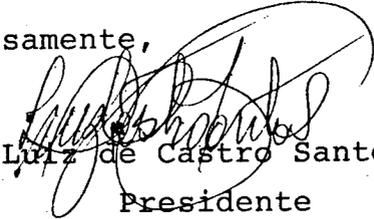
Pirassununga, 14 de Novembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 82/90, de vossa autoria, que estabelece normas para a execução do Orçamento Vigente e dá outras providências, foi rejeitado por 11 (Onze) votos contra 03 (Três), em sessão ordinária ontem realizada.

Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Luiz de Castro Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
DD. Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 82/90

"Estabelece normas para a execução do Orçamento Vigente e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O percentual de autorização ao Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, - constantes do Artigo 5º, Ítem I, da Lei nº 2.040/89, de 30 de novembro de 1.989, fica elevado para 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 10 de 1990

Presidente

Retirada da pauta por falta de Voto de Comissão de Lençanois.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 10 de 1990

Presidente

Repetida por 11 (onze) Votos contra 03 (três).

07
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa estabelecer normas para a execução do orçamento vigente, aumentando de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento), o percentual de autorização ao Executivo, para abertura de créditos suplementares, constante do Artigo 5º, Ítem I, da Lei Nº - 2.040/89, de 30 de novembro de 1.989.

Tal propositura decorre da gritante de fasagem em que se encontra as previsões das receitas orçamentárias. Quando da aprovação da proposta do atual orçamento, estipulou-se - o percentual de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, o qual tornou-se insuficiente, pois a realidade atual, está a exigir aumento desse valor, restabelecendo assim, os justos limites da suplementação.

Apesar das fiscalizações normais do Tribunal de Contas do Estado, este Executivo Municipal continuará sempre à disposição dos senhores edis para toda e qualquer justificativa referente à abertura de crédito que se tornar necessária.

Para a matéria, fica requerida tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

No aguardo do beneplácito dos nobres vereadores, salientamos, ainda, que tal medida prende-se ao fato de - que essa Augusta Casa de Leis, entrará em recesso legislativo.

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

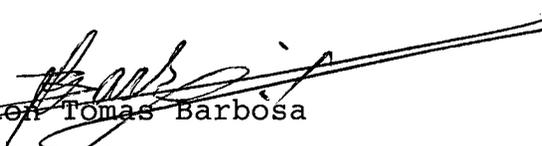
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

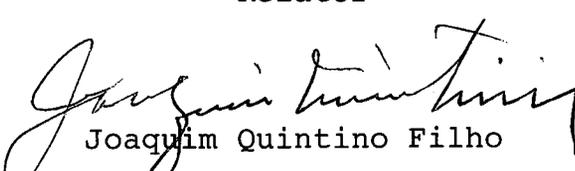
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei ' nº 82/90, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece normas para a execução do Orçamento Vigente e dá outras pro^ovidências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e cons^otitucional.

Sala das Comissões, 30/OUT/1990.-


Nilton Tomas Barbosa
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Joaquim Quintino Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

05
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 82/90, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece normas para a execução do Orçamento Vigente e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/OUT/1990.-

Celso Sinotti
Presidente


Artur Fantinato
Relator

João Carlos Sundfeld
Membro